



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



PREGÃO ELETRÔNICO

90006/2024

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (389334)

OBJETO

Registro de preços, para contratação de empresa especializada em serviços de organização de eventos, sob demanda, para as necessidades do Coren-PE, conforme este Edital e anexos.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.573.363,23 (cinco milhões, quinhentos e setenta e três mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **13/08/2024** às **09:15h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Sumário

1. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO E AMOSTRAS	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	15
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	16
11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	16
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
13. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL.....	19
14. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	20
15. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO	20
16. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO, ALTERAÇÕES E RESCISÃO.....	20
17. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E ALTERAÇÕES SUBJETIVAS.....	22
18. DA DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21
19. DOS ANEXOS.....	23



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024
(Processo Administrativo nº 0166/2024)

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO-COREN/PE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, sediado na Av. Conde da Boa Vista, nº 800-Edif. Apolônio Sales, Soledade – Recife/PE, CNPJ: 11.674.777/0001-58, por meio do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios (DLCC), realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de menor preço global nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável à este certame ainda que não citadas expressamente e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

a) O recebimento de Propostas no sistema dar-se-á a partir das 09h do dia 29 de julho de 2024 e encerrar-se-á as 09h do dia 13 de agosto de 2024.

b) A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total de cada grupo nos termos da condição deste Edital.

1. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para contratação de empresa especializada em serviço de organização de eventos, com operacionalização, execução e acompanhamento, sob demanda, para atender às necessidades do Coren-PE, conforme condições, quantidades, especificações e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 56 itens conforme tabela constante nas condições gerais da contratação definida no item 1. do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que a compõe.

1.2.1. Não será aceita proposta com valores superiores aos estimados na referida tabela.

1.2.2. As especificações técnicas do objeto encontram-se descritas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2.3. O licitante vencedor deve preencher o Modelo de Proposta de Preços (Anexo II do Edital).

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam na Ata de Registro de Preços

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O LICITANTE responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por inexistirem demanda que justifique a aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas, pois a Contratada deve ter apenas competência a ser comprovada por meio de atestado(s) de capacidade técnica para executar o objeto licitado.

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que

disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.12. Empresa impedida de licitar em decorrência de sanção que lhe foi imposta conforme Acórdão 2530/2023 Plenário-TCU.

3.8. O impedimento de que trata o subitem 3.6.4 será também aplicado ao LICITANTE que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos subitens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o subitem 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens observado o disposto nos itens 8.1.1. e 8.13.1. deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.1.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.4.1.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.1.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e;

4.11.1.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e valor total do grupo;

5.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade especificada no Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto na contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010 - 2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara, nº 387/2010-2ª Câmara e nº 2622/2013-Plenário, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

a) cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

b) cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas, conforme Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. Será desclassificada antes da disputa dos lances a descrição da proposta que contenha qualquer elemento que **identifique o licitante**.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,5% (meio por cento)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classifica-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

ção.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.18.2.2. empresas brasileiras;
- 6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.19.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.19.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.

DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 7.1.4. Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form); e

7.1.5. Certidão de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>);

7.2. As certidões dos itens 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4 e 7.1.5 poderão ser consultadas no Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>.

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. O pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários

por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Os documentos de habilitação encontram-se descritos nos itens 8.3., 8.4., 8.5. e 8.6. do Termo de Referência.

8.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado no chat pelo pregoeiro.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por anexo solicitado através do chat no sistema compras.gov.br (sistema pregão eletrônico).

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado no chat de no mínimo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital; ou
- 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados. O acesso aos autos do processo somente será autorizado mediante solicitação no endereço eletrônico licitacao@coren.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

em especial quando:

- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta, amostra, prova de conceito ou local de execução do serviço em desacordo com as especificações do Edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5. fraudar a licitação;
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.15.1. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf.

12.15.1.1. O licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Coren-PE (licitacao@coren-pe.gov.br), não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

13. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

13.1. Informações acerca do presente certame poderá ser obtido a qualquer tempo no horário das 08h às 17h pelo telefone (81) 3788-5609.

13.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico licitacao@coren-pe.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado à licitante vencedora, por ato da autoridade competente após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados.

14.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do Contrato.

14.3. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do Contrato.

14.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do Contrato ou da Ata.

15. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto encontram-se descritos no item 7.2. (sete ponto dois) e seus subitens, do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

15.2. As regras de fiscalização para a perfeita execução dos serviços descritos nesta licitação, encontram-se estabelecidos no item 6.7. e demais determinações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

16. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO, ALTERAÇÕES E RESCISÃO

Do pagamento:

16.1. As condições gerais de pagamento estão estabelecidas no item 7(sete) do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

Condições específicas:

16.2.1. A Nota Fiscal referente ao objeto entregue e aceito deverá ser remetida à área solicitante no prazo estabelecido, para que o Fiscal do contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

o “atesto”:

16.2.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser remetida nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

16.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.2.4. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora;

16.2.5. sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a empresa contratada:

16.2.5.1. não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.2.5.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

16.3. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

16.3.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas-IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.340, de 27 de dezembro de 1996;

16.3.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991; e

16.3.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

16.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

16.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha se for o caso, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

16.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

16.6. Nos termos dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010 - 2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara, nº 387/2010-2ª Câmara e nº 2.622/2013-Plenário, a empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

16.6.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

16.6.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

16.7. Outras normas gerais ou específicas aplicáveis às despesas públicas poderão ser oportunamente aplicadas pelo setor financeiro para fins de pagamentos.

16.8. Das alterações previstas no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023-SRP

16.8.1. Vedação a acréscimos de quantitativos

Art. 23. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

16.8.2. Alteração ou atualização dos preços registrados

Art. 25. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

16.8.3. Negociação de preços registrados

Art. 26. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

Art. 27. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

§ 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

16.8.4. Da contratação com fornecedores registrados

Formalização

Art. 34. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o **caput** serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Alteração dos contratos

Art. 35. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência dos contratos

Art. 36. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.8.5. Cancelamento do registro do fornecedor

Art. 28. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do **caput**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **caput** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

18.8.6. Cancelamento dos preços registrados

Art. 29. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas

e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

16.9. Outras normas gerais ou específicas aplicáveis às despesas públicas poderão ser oportunamente aplicadas pelo setor financeiro para fins de pagamentos bem como observadas pelo Gestor de Contratos.

17. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

17.1. Os critérios relativos à sustentabilidade para o objeto desta licitação se houver, encontram-se estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital.

17.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra empresa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto deste termo, e ainda haja anuência do contratante à continuidade do contrato.

17.3. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos www.compras.gov.br e <https://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-pe/transparencia/licitacoes/>.

18.11. Este documento pode ser impresso ou utilizado de forma digital. Alguns hiperlinks interativos são disponi-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

bilizados com o objetivo de facilitar o acesso a normativos e informações relevantes, sendo eles tão somente auxílios. Eventuais hiperlinks "quebrados" que não direcionem o licitante a um endereço de internet válido não invalidam o instrumento deste Edital e suas regras aqui estabelecidas.

19. DOS ANEXOS

19.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 19.1.1.** Anexo I - Termo de Referência e Anexos;
- 19.1.2.** Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
- 19.1.3.** Anexo III - Modelo de Declaração Conjunta;
- 19.1.7.** Anexo IV - Minuta de Ata de Registro de Preços.

Recife, 22 de julho de 2024.

Lucas Aldeneto da Silva
Comissão Permanente de Contratação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA
Coren PE
Processo Administrativo nº 0166/2024

1. Condições Gerais da Contratação

1.1. Contratação de empresa especializada em serviço de organização de eventos, com operacionalização, execução e acompanhamento, sob demanda, para atender às necessidades do Coren-PE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	CATMAT / CATSER	Unidade de Medida	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Locação de Espaço Físico: Sala que disponha simultaneamente de: auditório com capacidade mínima de 150 e máxima de 300 pessoas com cadeira individual estofada; espaço para coffee break para no mínimo 150 pessoas e máxima de 300; sala de apoio com capacidade mínima para 20 pessoas (sob demanda). O local deverá ter infraestrutura de som e acessórios, como microfone sem fio, projetor e tela projeção(mínimo) e deverá fornecer ponto lógico de internet para a equipe organizadora, ponto de acesso sem fio à internet para todos os participantes, ponto de internet de alta velocidade exclusivo para transmissão ao vivo (se necessário).	22721	Diária	37	R\$ 13.030,00	R\$ 482.110,00
02	Locação de Espaço Físico: Sala que disponha simultaneamente de auditório com capacidade mínima de 300 e máxima de 600 pessoas com cadeira individual estofada; sala de apoio com capacidade mínima para 20 pessoas (sob demanda). O local deverá ter infraestrutura de som e acessórios, como microfone sem	22721	Diária	15	R\$ 18.812,50	R\$ 282.187,50



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

	fio, projetor e tela projeção(mínimo) e deverá fornecer ponto lógico de internet para a equipe organizadora, ponto de acesso sem fio à internet para todos os participantes, ponto de internet de alta velocidade exclusivo para transmissão ao vivo (se necessário).					
03	Salão para Solenidade e Jantar Institucional: Espaço físico com conforto que comporte até 500 (quinhentas) pessoas sentadas em formato banquete com mesas devidamente forradas com toalhas elegantes, em ambiente privativo, com possibilidade de isolamento acústico que permita a continuidade do evento com música até às 23:59hs, com espaço para circulação, deve ser livre de colunas e ter o pé direito no mínimo de 3m, a fim de garantir acessibilidade e mobilidade dos participantes. Deve ter no mínimo, 700 m ² e estacionamento privativo. A Contratada será responsável pelos custos e estrutura, incluindo montagem de som/sistema de sonorização, iluminação, decoração e sua manutenção durante o evento, com duração prevista de 6 horas.	22721	Diária	02 (Sob demanda)	R\$ 26.082,64	R\$ 52.165,28
04	Itens de decoração: Arranjo de flor pequeno: Arranjo de flores nobres e/ou tropicais naturais para mesa de impacto, rústica, centro, apoio, buffet e outras. Sujeito à aprovação do contratante – Jantar Institucional.	17027	Un	60	R\$ 867,00	R\$ 52.020,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

05	Itens de decoração: Arranjo de flores tipo jardineira: Arranjos florais com flores nobres e/ou tropicais naturais. Para decoração em palcos, púlpitos, pedestal e áreas de circulação, com 1 metro. Sujeito à aprovação do contratante.	17027	Un	12	R\$ 982,25	R\$ 11.787,00
06	Itens de decoração: Buquê com flores nobres e/ou tropicais, no mínimo de 12 flores e complementos, embaladas e decoradas, em cores a definir pela Contratante, medindo mínimo de 30 (trinta) cm de diâmetro.	17027	Un	15	R\$ 322,25	R\$ 4.833,75
07	Itens de decoração: Arranjo de hall de entrada, ambientações com led nos locais do arranjo, 01 arranjo floral grande tipo jardineira, para colocação ao pé da mesa diretora, com flores do campo naturais, tamanho 60cm de largura e 50cm de altura, colocação em local determinado pela organização e retirada após o evento.	17019	Un	48 (sob demanda)	R\$ 1.102,50	R\$ 52.920,00
08	Serviço de decoração: Passadeira/ Carpete Tapete Vermelho/azul ou outra cor da entrada ao palco, toda fixada e apropriada para passagem dos participantes em tamanho apropriado ao espaço. Tamanho entre 10 e 15m OBS.: Caso alguns dos itens não sejam utilizados na decoração do evento o mesmo poderá ser trocado por outro item para compor a decoração.	6041	Un	05 (sob demanda)	R\$ 4.561,00	R\$ 22.805,00
09	Mobiliários para eventos: Poltrona fixa para palco – poltrona estofada sem braço para palco, encosto alto, padrão vip, com base em metal fixa ou giratórias.	616799	Un	15	R\$ 338,00	R\$ 5.070,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

10	Mobiliários para eventos: Mesa de apoio/centro retangular ou redonda com tampos de vidro/madeira. Altura aproximada (margem 10%): 35 cm, diâmetro do tampo: 50 cm.	20460	Un	08	R\$ 168,00	R\$ 1.344,00
11	Balcão de recepção e credenciamento: com 2,00m (comprimento) x 0,50m (profundidade) x 1,00m (altura), com identificação visual do evento.	20460	Un	03 (sob demanda)	R\$ 359,30	R\$ 1.077,90
12	Coffee Break: O cardápio deve ser composto por: - água mineral (com e sem gás), Chocolate quente, Café, Leite, 02 Tipos de suco de frutas, 01 Tipo de minisanduíches, 02 Tipos de salgados assado (minipão de queijo, mini pão de batata com recheio, mini pizzas, empadinha com recheios de diversos sabores, pastéis de forno de sabores diversos), 02 (duas) opções de doce (bolo, mini croissant, minisssinhos e mini folheados) e Salada de frutas com pelo menos 04 tipos de frutas; O serviço deve estar disposto sobre mesas próprias do buffet, com forros de mesa, com o uso de xícaras de louça, copos de vidro/taças e descartáveis diversos. Quantidade mínima por pessoa: 10 unidades.	12807	Por pessoa	13.000	R\$ 68,55	R\$ 891.150,00
13	Coffee Break individual: O cardápio deve ser composto por: - água mineral (com e sem gás) * Café*, 01 Tipo de suco industrializado, 01 Tipo de minisanduíches, 03 Tipos de salgados assado (minipão de queijo, mini pão de batata com recheio, mini pizzas, empadinha com recheios de diversos sabores, pastéis de forno de sabores diversos), 02 (duas) opções de doce	12807	Por pessoa	5.000	R\$ 50,75	R\$ 253.750,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

	(bolo, mini croissant, minisinhos e mini folheados) e Salada de frutas com pelo menos 04 tipos de frutas; O serviço deve estar disposto sobre mesas próprias do buffet, previamente embalados em Kits individuais para retirada dos participantes dos eventos. As embalagens deverão ser de material ecológico, com certificação para contato com alimentos e plastificação interna. Quantidade mínima por pessoa: 1 kit. *Água mineral e café deverão ser servidos coletivamente, fora do kit.					
14	Serviço de Coquetel volante: 5 tipos de canapés (5 unidades por pessoa); 5 tipos de salgado assados (6 unidades por pessoa); 3 empratados salgados tipo fingerfood quentes (300 g por pessoa); 3 opções de doces finos (4 unidades de 15g por pessoa); 7 tipos de bebidas: chá gelado (200 ml por pessoa), refrigerante comum e light (400 ml por pessoa); suco de fruta natural (400 ml por pessoa), Água saborizada (200ml por pessoa) e água mineral com e sem gás (200 ml por pessoa). Deverão ser disponibilizados todos os itens e insumos, bem como mão de obra.	3697	Por pessoa	1.000	R\$ 118,75	R\$ 118.750,00
15	Jantar (Buffet): Contendo, no mínimo: 2 tipos de saladas e 3 tipos de vegetais; 3 tipos de carne – vermelha, frango e peixe – (300 g por pessoa) 1 tipo de arroz (200 g por pessoa); 1 opção de massa (200 g por pessoa); 2 opções de sobremesa (200 g por pessoa); Deverão ser disponibilizados todos os materiais (não descartáveis), tais como copos, pratos, talheres, toalhas (cor a definir), guardanapos,	3697	Por pessoa	500	R\$ 152,50	R\$ 76.250,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

	dentre outros que se fizerem necessários.					
16	Locação de TV: LED 50 polegadas com suporte de chão ou torre	19151	Un / Diária	30	R\$ 655,25	R\$ 19.657,50
17	Profissional operador técnico: Operar equipamentos de som e de projeção, monitorando o evento/reunião.	18783	Diária	48 (Sob demanda)	R\$ 1.655,00	R\$ 79.440,00
18	Fotógrafo: Profissional com habilidade em cobertura de eventos corporativos, com equipamento digital profissional, reflex próprio (de mínimo de 10 megapixel). O material captado deverá ser entregue editado e tratado	6050	Diária	5 (Sob demanda)	R\$ 1.943,50	R\$ 9.717,50
19	Estrutura de fundo de palco: Estrutura em Boxtruss tipo Q15, treliça em alumínio, leve e desmontável; compatível com banner (Backdrop) de 10,0 metros de largura x 4,0 metros de altura; estrutura com bases de sustentação "sapatas"	477621	Diária	10	R\$ 3.464,00	R\$ 34.640,00
20	Banner de fundo de palco: Lona de fundo de palco (backdrop) em lona nightday fosca. Tamanho 10x4 metros. Impressão Digital 4x0 cores, com bordas reforçadas e acabamento em ilhós reforçados. Arte final e diagramação por conta da contratada com prévia validação do contratante. Prova de máquina para aprovação de impressão. Embalagem individual por unidade.	608549	Un	10	R\$ 3.987,50	R\$ 39.875,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

21	Sonorização: Para até 500 pessoas: Mesa de som com 24 canais, amplificador, caixas acústicas e cabeamento necessário, microfones e mixer para microfone, ou superior, mesa de som digital de 36 canais, com operador, entrada USB; 04 caixas ativas 300 Watts; 04 caixas passivas; 4 microfones sem fio, 01 microfone gooseneck para púlpito, cabos e demais equipamentos necessários para atender às especificações do evento.	13757	Un / por diária 6hs	03 (sob demanda)	R\$ 8.506,25	R\$ 25.518,75
22	Iluminação Cênica: Iluminação cênica para palco com 02 refletores de 1000w, 4 elipsoidais, 4 pares 64 foco 3 com difusor, 2 mini brut de 4 lâmpadas, 1 rack e 1 mesa de luz. Com técnico com carga horária de 10 horas, de acordo com o local do evento	30003	Un	24	R\$ 7.175,00	R\$ 172.200,00
23	Transmissão ao vivo para web: Transmissão ao vivo para web, com as seguintes especificações: Ao vivo, em tempo real, em canal do Youtube ou outro a ser definido pela contratante, numa taxa mínima de 512kbps. Deve ser fornecido computador com placa de captura de vídeo e configuração mínima de: Processador Intel Core I5; 8 Gb de Memória RAM; Placa de vídeo 128MB; Teclado ABNT -2; Mouse de 600 dpi; HD de 500 GB; Placa de som; Placa de Rede Gigabit; Placa de Rede WIFI 802.11b/g/n, Unidade DVD - RW; 2 USB 2.0 e 2 USB 3.0; Windows 7 Profissional com Pacote Office 2013 Standard atualizados, monitor LED 22. Servidor privado e dedicado, licenciado Flash Media Server, alocado em Data Center com banda de conexão garantida para até 500 conexões simultâneas. SLA	19658	Diária	10	R\$ 10.575,00	R\$ 105.750,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

	99% up time. Incluir equipamentos, link diária/8horas. 3 pontos de câmera, sendo 01 (um) fixo para enquadramento geral do palco, 01 (um) para close palestrante, 01 (um) para close intérprete de Libras e 01 (um) para câmera móvel; mesa de corte com operador. Produção e edição de cortes para posterior publicação por parte do contratante.					
24	<u>Assessoria de Cerimonial / Recepcionista:</u> Assessoria total para a organização de todo o evento, coordenação de todos os serviços durante o evento, coordenar e apoiar o serviço de mestre de cerimônias, orientação nas decisões dos profissionais e na elaboração do cerimonial, supervisão da montagem, visita técnica para a elaboração de todo o projeto do evento e reuniões com o contratante. Recepção aos convidados, registro de autoridades, composição da mesa diretiva, apoio diverso, que deverá contar com no mínimo 02 pessoas. OBS.: No mínimo 02 reuniões com a coordenação do Coren-PE antes do evento.	24503	Diária	50 (Sob demanda)	R\$ 5.399,50	R\$ 269.975,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

25	Mestre de cerimônia: Profissional cerimonialista capacitado e com experiência na atividade de mestre de cerimônias, no trato com autoridades e habilidade e lidar com pessoas, boa postura, desenvoltura, adequada presença de palco, boa dicção, voz adequada à apresentação de cerimonial, articulação e interpretação de possíveis imprevistos no cerimonial, com carga horária de 08 (oito) horas. Deverá apresentar-se trajado devidamente com roupa clássica (traje social). OBS.: No mínimo 02 reuniões com a coordenação do Coren-PE antes do evento.	24503	Diária	10 (Sob demanda)	R\$ 2.231,25	R\$ 22.312,50
----	--	-------	--------	---------------------	--------------	---------------



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

26	Garçom: Uniformizado, no caso do gênero masculino com barba feita ou aparada, no caso do gênero feminino cabelos presos, por diária de 6h - Garçom Uniformizado Profissional com experiência, trajando uniforme, capacitado para servir bebidas e alimentos em geral, executar o preparo de bandejas de café, sucos, chás de infusão e outras bebidas. Deverá saber lidar com público, auxiliar a copeiragem, quando necessário, informar e agir com rapidez e destreza, quando houver algum imprevisto (tais como, quebra de copo, derramamento de bebida, entre outros), retirar os utensílios que não são mais necessários a mesa, repor água e café sempre que necessário/solicitado, verificar o reabastecimento de bebidas e alimentos, quando necessário, entre outras atividades da função. A CONTRATADA deverá disponibilizar utensílios por diária de 6h - uso do garçom, em quantidade suficiente para o evento: bandejas e utensílios gerais. O referido profissional deverá auxiliar quando da solicitação nos manuseios de gêneros alimentícios fornecidos no evento.	14397	Un / por diária 6hs	10 (sob demanda)	R\$ 399,50	R\$ 3.995,00
27	Serviço de tradução e interpretação em Libras: O profissional deve ter experiência comprovada na área e ser aprovado por Este Regional. Sem ônus de transporte e alimentação.	12637	Diária 6hs	6 (sob demanda)	R\$ 1.937,25	R\$ 11.623,50
28	Apresentador 2.4Hz Mídia Pointer 100: Sem fio 2.4G até 10 metros de distância, controlador com botões page up / page down,	355564	Un	250	R\$ 366,00	R\$ 91.500,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

	personalizado. Em caixa personalizada com arte a ser disponibilizada pela Contratante.					
29	<u>Camisetas 100% Algodão:</u> Camiseta com gola redonda, 100% algodão, malha 30.1, a partir de 165 g. Tamanhos Variados. Impressão em policromia. Cores variadas, a depender do projeto. (Impressão podendo ser em ambos os lados e nas mangas).	611660	Un	6.000	R\$ 77,00	R\$ 462.000,00
30	<u>Camisetas 100% poliamida (dryfit):</u> Camisa com gola redonda, confeccionada em tecido Dry Fit, 100% Poliamida, em sublimação total e tamanhos diversos (modelo a ser criado pela contratada, devendo ser aprovada pela contratante).	611660	Un	5.500	R\$ 77,47	R\$ 426.085,00
31	<u>Bolsa tipo ecobag:</u> Com alças, confeccionada em material de lona de algodão ecológica, podendo ser cru ou colorida com aplicação de logo em silk screen 4x4 cores, no tamanho 40x30 cm, Arte a ser fornecida pela contratada.	251648	Un	10.000	R\$ 32,43	R\$ 324.300,00
32	<u>Camisetas lisas coloridas 100% poliamida:</u> Com proteção UV, tamanhos diversos com aplicação de logo em silk screen 4x0 cores, frente e costas. Gola Careca.	10030	Un	300	R\$ 135,73	R\$ 40.719,00
33	<u>Necessaire de tecido personalizada:</u> Nécessaire mescla de poliéster, cor azul (#00517B) ou semelhante, medindo 22x12x10 cm. Deve conter bolso envelope, bolso principal, e alça de mão. Fechamento por zíper e acabamento em gorgurão. Espaço interno deve ser revestido com material emborrachado. Aplicação de logotipo do Coren-PE colorido	22551	Un	6.100	R\$ 26,35	R\$ 160.735,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

	em silk screen. Todo material deverá ser entregue com antecedência mínima de 15(quinze) dias da data de início do evento.					
34	Porta crachá retrátil personalizado: Roller Clip Retrátil Personalizado, com Mecanismo de Cordão Extensor , Auto-retrátil; Cor: Branco e/ou azul; Diâmetro total: 30mm; Diâmetro interno: 20mm (área de personalização); Prendedor clip metálico e alça transparente, com personalização.	17353	Un	3.500	R\$ 12,58	R\$ 44.030,00
35	Chaveiro modelo cortador de unha: Em aço inox com abridor de garrafa e lixa para unha. Personalização em policromia de um lado, com a logomarca do Coren-PE. As medidas são 6 cm de comprimento por 3,4 cm de largura.	468997	Un	2.000	R\$ 12,15	R\$ 24.300,00
36	Chaveiro modelo espelho bottom: Espelho: Vidro. Tamanho: 5,5 cm Argola e corrente Revestido com visor de plástico protetor.	468997	Un	450	R\$ 16,08	R\$ 7.236,00
37	Placa de homenagem em aço inox: Alto brilho, tamanho 15x21, acoplada em estojo de veludo, com arte disponibilizada pela contratada com aprovação prévia do contratante.	362670	Un	310	R\$ 336,15	R\$ 104.206,50
38	Mochila com alças para as costas: Fabricada em poliéster 600, forrada internamente em nylon (ou similar) e com verso almofadado (mínimo 5mm), ótimo acabamento, com dimensões aproximadas 37cmx11cmx42cm (CxLxA), compartimento principal com fechamento por zíper de correr com cursor niquelado, deve possuir um bolso interno almofadado (mínimo 5mm), incluindo fechamento por tira com velcro, personalizada com a logo do evento em até 5 cores.	605140	Un	1.100	R\$ 99,25	R\$ 109.175,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

39	Bloco de anotações com caneta: Bloco com caneta e post-it personalizados, material kraft. Possui uma faixa colorida em tnt e fita elástica, parte interna com suporte para caneta de papelão com clip plástico; bloco amarelo médio com aproximadamente 25 folhas; bloco amarelo pequeno com aproximadamente 25 folhas; cinco blocos autocolantes coloridos com aproximadamente 20 folhas cada e bloco de folhas pardas com aproximadamente 70 folhas. Dimensões Aprox.: 8,1 cm x 14,1 cm – Caneta.	607569	Un	6.600	R\$ 24.08	R\$ 158.928,00
40	Kit Festa: O cardápio deve ser composto por: bolo confeitado (chocolate, prestígio, bem-casado ou crocante) com tema a ser solicitado pelo Coren-PE, bem como: 03 tipos de doces (brigadeiro, bem casado e surpresa de uva) e 03 tipos de salgados tipo festa (coxinha de frango, bolinha de queijo e pastel de carne), 2 tipos de suco de frutas e 2 tipos de refrigerantes, que atenda ao quantitativo de 120 pessoas para a Sede e para as subseções são necessários os mesmos itens, porém, que atenda ao quantitativo de 10 pessoas por unidade, totalizando 50 pessoas/mês. Dessa forma, é necessário que se atenda o quantitativo de 170 pessoas mensalmente.	3697	Kit	12	R\$ 1.355,67	R\$ 16.268,04



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

41	Kit natalino: Contendo 1(uma) Bolsa térmica tiracolo (Material em poliéster com compartimentos para acomodação dos itens abaixo): 1(uma) ave congelada tipo Chester/Peru (mín. 3kg), 1 corte suíno congelado (lombo, pernil, tender) (mín. 1kg), 1 panetone de frutas ou chocotone (mín. 400g).	3697	Un	200	R\$ 673,34	R\$ 134.668,00
42	Kit páscoa: Contendo ovo de páscoa de chocolate ao leite, não fracionado, sem gordura hidrogenada. O produto deverá estar crocante e apresentar sabor, cheiro e aparência característicos de acordo com a legislação vigente (RDC Nº 12, de 2 de janeiro de 2001), podendo ser no mínimo 280g, com embalagem própria para presentear. Devem conter cartão de papel com arte a ser fornecida pela contratada.	463545	Un	200	R\$ 473,34	R\$ 94.668,00
43	Bolsa Térmica: Material em poliéster com compartimentos, capacidade entre 7 a 10 litros. Revestimento térmico em PEVA atóxico, alça de mão, bolsos e alça transversal. Medidas aproximadas: 20 cm X 25 cm Profundidade: 14 cm. Arte a ser fornecida pela contratada.	433753	Un	200	R\$ 80,63	R\$ 16.126,00
44	Almofada de Pescoço: Fornecida em bolsa com enchimento confortável e acessível, de fibra de poliéster (tamanho adulto). Arte a ser fornecida pela contratada com validação prévia do contratante.	600794	Un	200	R\$ 81,10	R\$ 16.220,00
45	Blusa agasalho moletom: Com bolsos e zíper frontal, 100% algodão ou mix de algodão mín. 30% e poliéster, gramatura	617552	Un	200	R\$ 240,00	R\$ 48.000,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

	aproximada a partir de 260g/m². Sem capuz. Disponível nas cores: branco, azul marinho e cinza e tamanhos do PP ao GGG. Arte a ser fornecida pela contratada com validação prévia do contratante.					
46	Garrafa térmica 450ml: Em inox com tampa que pode ser utilizada como caneca, tampa interna de giro ou click, base com borracha antiderrapante. Altura aprox.: 23,9 cm; Largura aprox.: 9,9 cm. Arte a ser fornecida pela contratada com validação prévia do contratante.	470094	Un	150	R\$ 103,78	R\$ 15.567,00
47	Mochila para Notebook: Tecido poliéster, com bolsos externos e internos para notebook mín. de 16 polegadas, porta tablet, celular e carteira, alça de ombro e mão, toda forrada. Arte e cor a ser fornecida pela contratada com validação prévia do contratante.	605140	Un	200	R\$ 110,91	R\$ 22.182,00
48	Botton: Botton redondo tipo broche em Plástico PVC (material do alfinete: Alumínio). Frente com filme brilhante e verso em plástico de polipropileno com duas opções de diâmetro de 2,5cm e 3,5cm.	17760	Un	3.000	R\$ 7,25	R\$ 21.750,00
49	Estojo para Kit Tecnológico: Estojo para kit tecnológico a prova d'água de poliéster possui 5 compartimentos com elástico e uma pequena tela de proteção, 3 elásticos centralizados, um bolso de tela com zíper e uma alça de mão. Altura mín.: 18,2 cm, Largura mín.: 24,5 cm, Profundidade mín.: 3,8 cm Medidas aproximadas para gravação (CxL): 10 cm X 10 cm. Peso aproximado (g): 106. Arte a ser fornecida pela contratada com validação prévia do contratante.	480974	Un	100	R\$ 57,42	R\$ 5.742,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

50	<u>Locação de Cadeiras:</u> Cadeiras em polipropileno; Cor predominante: Branco. Material: Polipropileno e Aditivos Com Anti-Uv. Capacidade: 154 kg – uso irrestrito – certificado pelo INMETRO. Produto Monobloco, Resistente e Empilhável; Deverá possuir a devida homologação do INMETRO, nos planos de qualidade e excelência exigidas pelas normas ABNT/NBR e portaria 341; Altura do Assento: aprox. 42 cm; Altura do Encosto: aprox. 79 cm; Largura: aprox. 56 cm; Profundidade: aprox. 42 cm;	20460	Un	1200	R\$ 15,13	R\$ 18.156,00
51	<u>Locação de mesas:</u> Mesas em polipropileno; Cor predominante: Branco. Material: Polipropileno e Aditivos Com Anti-Uv. Produto Monobloco, Resistente e Empilhável; Deverá possuir a devida homologação do INMETRO, nos planos de qualidade e excelência exigidas pelas normas ABNT/NBR e portaria 341;	20460	Un	300	R\$ 49,92	R\$ 14.976,00
52	<u>Troféu:</u> Em acrílico espelhado personalizado com gravação digital Tamanho 20cm altura X 15cm largura. Todo material deverá ser entregue com antecedência mínima de 15(quinze) dias da data de início do evento	355909	Un	10	R\$ 202,40	R\$ 2.024,00
53	<u>Púlpito digital:</u> Com TV 43" inclusa, medindo 120 cm de altura. Material metálico na cor preta, com suporte em acrílico. O suporte em acrílico deve ter 60 cm de largura e, no mínimo, 45 cm de profundidade.	350815	Un	5	R\$ 1.492,70	R\$ 7.463,50
	<u>Serviço de decoração de stand:</u>	17019	Un	3	R\$ 17.606,67	R\$ 52.820,01



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

54	Adesivação (até 25m ²) e decoração ornamental temática de Pernambuco (contendo: Sombrinhas de frevo, máscaras, painéis, bandeiras, itens culturais/artesanato e outros elementos.					
55	Kit Regional Pernambucano: Kit de artesanato da cultura do Estado, acondicionado em caixa de acrílico transparente, podendo ser sugerido pelo contratado com aprovação prévia do contratante. (Kit = Unidade)	16950	Un	50 (sob demanda)	R\$ 262,00	R\$ 13.100,00
56	Porta Cartão: Material: Couro sintético, com costuras reforçadas. Capacidade: 6 cartões separadamente (ou mais nos bolsos de trás) e CNH. Dimensões aproximadas de Largura x Altura x Profundidade: 7.2 cm x 10.7 cm x 1 cm (dobra ao meio). Cor preta ou azul marinho. Com logomarca gravada baixo-relevo a laser, na parte frontal, com aprovação prévia do contratante.	460550	Un	300	R\$ 58,31	R\$ 17.493,00

1.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do Catálogo Unificado de Serviços e do presente Termo de Referência, prevalecem as últimas.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

2.1. A demanda justifica-se pela importância de oferecer atividades de forma contínua para a categoria de Enfermagem em Pernambuco.

2.2. Com base na experiência adquirida em 2023, a Comissão Permanente de Eventos do Coren-PE identificou que existem demandas que excedem a capacidade do corpo funcional do Coren-PE, além de destacar a necessidade de melhorar a estrutura, organização, execução e oferta das atividades realizadas.

2.3. É crucial também mencionar a necessidade junto ao alinhamento dos objetivos estratégicos definidos pela Gestão do Coren-PE.

2.4. Por fim, a expansão das atividades junto aos profissionais visa promover a excelência na prática de Enfermagem e garantir um atendimento de qualidade à população.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.5. Investir em mais eventos é essencial para consolidar esses objetivos e fortalecer a posição do Coren-PE como uma entidade comprometida com o desenvolvimento profissional de seus membros.

2.6. A pretendida contratação se dará por meio de Registro de Preços por ser mais conveniente para Administração, tendo em vista a necessidade de contratações frequentes e como forma a evitar a formação de grandes estoques, além de ainda não ser possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado por esta autarquia, em conformidade com o inciso I e IV do art. 3.º do Decreto 11.462 de 31 de março de 2023.

2.7. Após análise da demanda, constatou-se que o Registro de Preços atenderá de maneira mais eficiente à necessidade de aquisições para o Coren-PE, pois possibilitará a aquisição dos materiais, na medida em que for necessário, apresentando assim vantagens econômicas, agilidade nas aquisições com redução no tempo de entrega dos materiais.

3. Descrição da Solução Como um Todo Considerado o Ciclo de Vida do Objeto

3.1 Objetiva-se contratar empresa organizadora de eventos, visando operacionalização, execução, organização, promoção, produção e assessoria de eventos institucionais, de representação e científicos, envolvendo solenidades, seminários, encontros, palestras, cursos, conferências, treinamentos, oficinas, workshops, congressos e outros eventos correlatos no estado de Pernambuco, de acordo com a necessidade e conforme condições e especificações a serem solicitadas pelo Coren-PE.

4. Requisitos da Solução Como Um Todo Considerado o Ciclo de Vida do Objeto

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. A coleta seletiva dos resíduos sólidos e recicláveis envolvidos no concurso e destinação adequada, atentando-se para a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, em respeito às normas brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre o tema; e

4.1.3. Atuação dos funcionários que atuarão no evento visando à redução do consumo de energia elétrica, água e resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da Contratação

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.4. Vistoria

4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

5. Modelo de Execução do Objeto

5.1. Rotinas de Execução

5.1.1. Inicialização do contrato

5.1.1.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

5.1.1.2. A reunião ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

5.1.1.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a)** Presença do representante legal da Contratada, que apresentará o preposto da mesma;
- b)** Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- c)** Apresentação do Preposto da empresa que será designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.2. Mecanismos formais de comunicação

5.2.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e a Contratada, os seguintes:

- a)** Ordem de Serviço;
- b)** Ata de Reunião;
- c)** Ofício;
- d)** Sistema de abertura de chamados;
- e)** E-mails;

5.3. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

5.3.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6. Modelo de Gestão do Contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7.2. Fiscalização Técnica

6.7.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.3. Fiscalização Administrativa

6.7.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7.4. Gestor do Contrato

6.7.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de Medição e Pagamento

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. não produzir os resultados acordados, conforme tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida)	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato, por grupo de 10 itens	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 15 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	1,0
Atraso na prestação de serviços	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, para cada 24 horas de atraso.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto ao Contratante em caráter definitivo ou temporário	0,3
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o Contratante	1,0



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.1.1.1. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas, esta pontuação servirá como base para que o Contratante aplique as seguintes sanções administrativas, quando atingir o necessário à configuração de uma sanção, que será imediatamente aplicada.

Pontuação Acumulada	Sanção
1 (um) Ponto	Advertência
2 (dois) Pontos	Advertência
3 (três) Pontos	Multa de 2% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
4 (quatro) Pontos	Multa de 4% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
5 (cinco) Pontos	Multa de 6% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
6 (seis) Pontos	Multa de 8% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
7 (sete) Pontos	Multa de 10% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
8 (oito) Pontos	Rescisão Contratual

7.2. Do Recebimento

7.2.1. Os serviços recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.2.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.2.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.2.14. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.3.1. o prazo de validade;

7.3.3.2. a data da emissão;

7.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.3.5. o valor a pagar; e

7.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b)** identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. Cessão de crédito

7.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.6.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.6.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.6.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.6.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.6.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e Critérios de Seleção e Regime de Execução

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob forma eletrônica, com adoção de julgamento pelo menor preço global do grupo.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.5.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.5.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.5.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.5.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.5.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.5.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.6.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.6.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.6.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.6.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6.7. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.6.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.6.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.6.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.6.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.6.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.6.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.6.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.573.363,23** (Cinco milhões e quinhentos e setenta e três mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e três centavo).

10. Adequação Orçamentária

10.1. As despesas resultantes da contratação serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.028 – Congressos, Conferências, Seminários, Simpósios e Reuniões.

Recife, 18 de julho de 2024.

Elaborado pela Divisão de Fase Interna de Licitação-DFIL/Coren-PE

De acordo com os termos descritos no presente Termo de Referência

Coordenador da Comissão Permanente de Eventos

Assessora do Plenário Coren-PE

Aprovo o presente Termo de Referência, de acordo com o art. 14º, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019, considerando-se a necessidade da aquisição ou contratação pretendida, visto que estão presentes as razões de conveniência e oportunidade para administração deste Regional.

Presidente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO II DO EDITAL
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(a ser enviada apenas pela(s) empresa(s) vencedora(s) do certame em papel timbrado)

Pregão Eletrônico - Coren-PE Nº 90006/2024

1.1. Proposta para registro de preços que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida no endereço _____, para prestação de serviços de organização de eventos, sob demanda, para atender às necessidades do Coren-PE, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Grupo Único						
Item	Especificação/Descrição	Catmat/ Catser	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Descrever os itens conforme Termo de Referência	Conforme TR	Serv./ Caixa/ Unidade/ Pacote/etc...	Conforme TR	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO →						R\$
Identificação						
Razão Social e CNPJ:						
Endereço:					UF:	CEP:
Telefone: ()						
E-mail:						
Banco, agência, conta, representante legal, qualificação, etc...						

1.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12 da Lei nº 14.133/2021).

1.3. Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 90006/2024-Coren/PE, declaramos que:

- Foram observadas e conhecidas todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório ao qual nos submetemos integralmente. Os serviços e materiais serão entregues em estrita conformidade com as descrições constantes no Termo de Referência. **Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos Municipais, Estaduais e Federais, tributos incidentes, taxa de administração, material, serviços, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos. Os prazos serão estritamente cumpridos.**
- Declaramos que **temos pleno conhecimento de todos os aspectos dos serviços ora licitados**, observaremos rigorosamente as normas, as leis, as recomendações e as instruções do Coren-PE, assumindo, desde já, integral responsabilidade, relativas à Licitação em causa e nossa plena concordância com as condições em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital e em seus Anexos, e que o(s) bem(ns)/serviço(s) ofertado(s) atenderá(ão) a todas as exigências e especificações técnicas previamente estabelecidas nos referidos instrumentos.
- Esta **proposta é válida por no mínimo 60 (sessenta)**, a contar da data de sua apresentação até a assinatura do instrumento contratual.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: _____ (_____ por extenso _____)

ASSINATURA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO III DO EDITAL
MODELOS DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A **(Nome da empresa)** inscrita no CNPJ no _____, sediada _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

a) Fatos Impeditivos:

Até a presente data inexistem **fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) Não emprega Menores:

Para fins do disposto XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega **menor de dezoito** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de dezesseis anos**.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

c) Trabalho Forçado:

Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados que executam trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

d) Elaboração Independente de Proposta

(Identificação da Licitação)

(**Identificação completa do representante da licitante**), como representante devidamente constituído de (**Identificação completa da licitante**) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital de **Pregão Eletrônico nº 90006/2024**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1) a proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico nº 90006/2024** foi elaborada de maneira independente pela Licitante e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 90006/2024**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

2) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Pregão Eletrônico nº 90006/2024** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 90006/2024**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

3) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 90006/2024** quanto a participar ou não da referida licitação;

4) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico nº 90006/2024** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 90006/2024** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

5) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico nº 90006/2024** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Ministério de Minas e Energia antes da abertura oficial das propostas; e

6) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

e) Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006

Que cumpre os requisitos legais para a **qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte**, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

f) Antinepotismo

(Decreto 7.203, de 4 de Junho 2010)

Que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos Art. 3º do Decreto Nº 7.203, de 4 de junho de 2010 que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal:

Art. 3º No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, **contratações** ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:

I - cargo em comissão ou função de confiança;

II - atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

§ 1º Aplicam-se as vedações deste Decreto também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública federal.

§ 2º As vedações deste artigo estendem-se aos familiares do Presidente e do Vice-Presidente da República e, nesta hipótese, abrangem todo o Poder Executivo Federal.

§ 3º É vedada também a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da administração pública federal de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade. (Grifo nosso)

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, nos termos da Legislação referente ao tema.

g) Cota de Aprendizagem

Que cumpre a **cota aprendizagem** nos termos estabelecidos no Artigo 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

h) Declaração de Reserva de Cargos

Que cumpre a reserva de cargos para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade nos termos estabelecidos no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

i) Pleno Atendimento

Que está ciente, concorda e que cumpre plenamente as condições e os requisitos de habilitação definidos no Edital nº **90006/2024** e seus Anexos.

_____, em ____ de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo do emissor/empresa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO IV DO EDITAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº/.....

O Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905, de 12/07/1973, com sede na Av. Conde da Boa Vista, nº 800, Soledade, na cidade de Recife-PE, CNPJ sob o nº 11.674.777/0001-58, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/PE nº 120107-ENF, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..... publicada no Diário Oficial da União (DOU) de/...../202....., Processo Administrativo nº 0166/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de Serviços de organização de eventos, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90006/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
X	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>
X					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será o Coren-PE. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

10.2. Por se tratar de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o Coren-PE, conforme art. 13, inc. II do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada conforme resultado apurado, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Recife, xx de agosto de 2024.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de **fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:**

Fornecedor
Razão Social:
CNPJ/MF:
Endereço:
Telefone(s) fixo(s) comercial:
Telefone(s) celular(es) comercial:
Endereço(s) eletrônico(s):
Representante:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
X	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO →

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
X	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO →